

01-0154/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0154/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0154/1997 DE 12/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

EMENTA:

Torna obrigatório o uso de protetor descartável para canetas de Alta Rotação utilizadas em consultórios odontológicos, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.407/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:40:57

00000014685-45



ARQUIVADO EM 12/08/97

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

227

Folha n.º	01	de	1100
n.º	154		1997

01 - PL
01-0154/1997

PROJETO DE LEI No.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
CIVIL, PENAL E AGRÁVIO;
SAÚDE, PNEUM. SOCIAL E TRABALHISTAS;
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO.

[Signature]
PR DENTE

*Torna obrigatório o uso de protetor descartável
para Canetas de Alta Rotação utilizadas em
consultórios odontológicos, e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. - Os consultórios de odontologia e os cirurgiões dentistas instalados no Município de São Paulo, ficam obrigados a utilizar protetor descartável para Canetas de Alta Rotação nos equipamentos de manuseio direto com os pacientes.

Art. 2o. - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 500 UFIRs, duplicada na reincidência.

Art. 3o. - O poder executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de março de 1997

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.a DISCUSSÃO

★ 04 JUN 1997 ★

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1997

- D. D. -

Mohamad Said Mourad
Vereador

PREJUDICADO

★ 12 JUN 1997 ★

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEIM) juntado(s) testado(s) rubri
cado(s) sob n.º 02 e informação rub
n.º 03 / 19 / 03 / 94 a (



Folha n.º	02	de	154
n.º	154	de	97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde pública em São Paulo é algo alarmante. Muitas doenças poderiam ser evitadas se tivesse ocorrido um trabalho de prevenção. O projeto lei que apresento é uma medida preventiva contra doenças transmissíveis. Os consultórios odontológicos em São Paulo são freqüentados por pacientes das mais diversas regiões, localidades e origens. Evitar que um paciente com uma doença transmissível possa contaminar uma outra é extremamente necessário e importante.

O manuseio do aparelho odontológico próximo à boca do paciente é um fator de alto risco de transmitir qualquer doença. A utilização de protetores odontológicos descartáveis certamente evitará o risco de contaminação de doenças como a herpes, hepatite B e AIDS.

As Canetas de Alta rotação são utilizadas dentro da cavidade bucal e isto torna possível a contaminação através de salivas e sangue, com microorganismos patogênicos. Estes equipamentos não podem ser esterilizados, pois o processo deteriora as Canetas e acabará ocorrendo a infecção cruzada de um indivíduo para outro.

Por isso, e pela prevenção contra doenças contagiosas é que apresento este projeto de lei.

Mohamad Said Mourad

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 154 de 19 97 18 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-97

MARA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

19, 03, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Secretaria
de Administração
Em 21/03/97 às 12:00 hrs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO
SUBSTITUTO

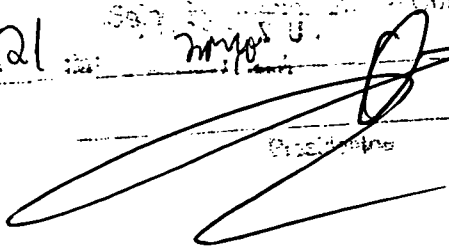
Assessoria Legislativa

As Notas Parciais

para o mês

Em 21 de março de 1997

ANSELMO FATO/DIVO
EXRATATI



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 06.06.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 04 do proc.
No 154 de 19 97
O funcionário M

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 07/04/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0470/1997

Folha N.º 05 do proc.
N.º 154 de 19 97
O funcionário M.D.

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0154/97.

O nobre Vereador Mohamad Said Mourad apresentou projeto de lei que visa tornar obrigatório o uso de protetor descartável de canetas de alta rotação utilizadas em consultórios odontológicos.

Esses equipamentos entram em contato direto com os pacientes, e a medida proposta visa garantir a higiene nesse contato.

Dessa forma, o projeto tem por objetivo defender a saúde dos usuários de serviços odontológicos, no exercício da plena competência municipal de legislar sobre saúde, no âmbito de seu interesse local.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 213 e 160, incisos II, IV e VI, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97

Salim Cerati
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-0229/1997

À ATM, A PEDIDO.

05/06/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.º	154
		de 19	97

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 154/97.-----

De autoria do Ver. Mohamad Mourad o presente projeto torna obrigatório o uso de protetor descartável para canetas odontológicas de alta rotação.

A matéria objetiva evitar doenças transmissíveis em consultórios odontológicos, por terem um alto fator de risco de contaminação de doenças como herpes, hepatite B e AIDS através da saliva ou sangue, com microorganismos patogênicos. Nada a opor quanto ao mérito.

Quanto ao aspecto financeiro somos favoráveis pois a prevenção é a melhor maneira de evitar gastos com doenças transmissíveis.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

ATIVIDADE ECONÔMICA

SAÚDE, PROM.SOCIAL E TRABALHO

ADRIANO

FRANGE

CELSO CARDOSO

MARIODIAS

PASCHOAL

ENEAS

PROENÇA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SAUM

ZE' EDUARDO

ZE' ÍNDIO

HANNA

VISCOME

NATALÍCO

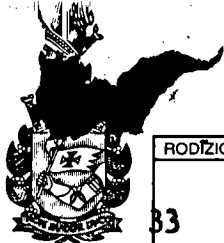
DALTON

H. PACHECO

LÍDIA

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
12 JUN 1997

TACUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	07	do proc.
N.º	154	de 1997
OB		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	1	Camilo	19ª Extraor.	4/6/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

item 36 - PL-154/97, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL). Obriga o uso de protetor descartável para canetas de alta rotação utilizadas em consultórios odontológicos. ~~Fase da discussão:~~ I. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 08 do proc.
n.º 154 do 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	2	Camilo	19ª Extraor.	4/6/97		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Não há oradores inscritos; está onerada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contra, para elaborarmos, em conjunto com o Vereador Mohammad Said Mourad, um substitutivo para a próxima sessão.

A SRA. ANA MARIA CIADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota contra.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Está aprovado, com votos contrários das bancadas do PT, PSDB e PC do B.

Vamos passar ao item seguinte.

(37)



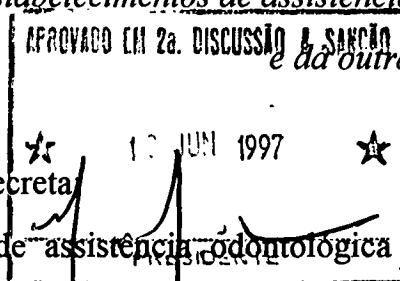
Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo Nº

/97 ao PROJETO DE LEI Nº.01-0154/97



Torna obrigatório o uso de material de proteção,
a ser descartado após a utilização, nos instrumentos
manuseados em estabelecimentos de assistência odontológica,
e das outras providências



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Os estabelecimentos de assistência odontológica no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a utilizar material de proteção que exerça a função de "barreira mecânica", descartados após a utilização, em Canetas de Alta e Baixa Rotação, Seringa Triplice, Aparelhos Ultra-sônicos e demais equipamentos, durante o manuseio direto com os pacientes.

Art. 2º. - Toda equipe de saúde bucal deverá utilizar materiais de proteção individual: máscara e luvas descartáveis, avental e protetor ocular.

Parag. único - É recomendado o uso de gorro para toda equipe de saúde bucal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator à multa de 500 UFIRs, duplicada na reincidência.

Art. 4º. - O poder executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de Junho de 1997

Mohamad Said Mourad
Vereador - Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde pública em São Paulo é algo alarmante. Muitas doenças poderiam ser evitadas se existisse um trabalho de prevenção. O projeto de lei que apresento é uma medida preventiva visando o controle da transmissão de doenças em locais onde há assistência odontológica. Os estabelecimentos odontológicos em São Paulo são freqüentados por pacientes das mais diversas regiões, localidades e origens. Evitar que a possibilidade de contaminação entre paciente e profissional, ou entre pacientes é extremamente necessária e importante.

O manuseio de aparelhos odontológicos que se aproximam ou entram na cavidade bucal do paciente é um fator de alto risco de transmitir qualquer doença. As Canetas de Alta e Baixa rotação, a Seringa Tríplice e os Aparelhos Ultra-sônicos são utilizados dentro da cavidade e isto torna possível a contaminação através de saliva e sangue, com microorganismos patogênicos. A utilização de material de proteção a ser descartado após o uso e que exerça a função de barreira mecânica, certamente evitará o risco de contaminação de doenças como a herpes, hepatite B e AIDS.

Também é muito importante que os profissionais da saúde bucal se equipem, com materiais de proteção individual, para evitar o contágio e a transmissão de doenças.



Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER CONJUNTO N° 197 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO N° AO PL N° 154/97**

Trata-se de substitutivo de iniciativa do nobre vereador Mohamad Said Mourad, ao PL n° 154/97, de sua autoria, que visa tornar obrigatório o uso de protetor descartável de canetas de alta rotação utilizadas em consultórios odontológicos.

O substitutivo, ora sob apreciação, tem um caráter mais abrangente, obrigando a utilização de material de proteção que exerça a função de “barreira mecânica”, descartáveis, em todos os equipamentos utilizados diretamente nos pacientes.

Prevê, ainda, a utilização, por toda equipe de saúde bucal, de materiais de proteção individual, como máscara e luvas descartáveis, avental e protetor ocular.

A medida substitutiva visa ampliar a garantia da higiene dos pacientes, bem como dos profissionais de saúde bucal.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, “caput”, 213 e 160, incisos II, IV e VI, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Atividade Econômica e Saúde, Promoção Social e Trabalho, consideram a proposta substitutiva um ótimo aperfeiçoamento do projeto original, prevendo a utilização de materiais descartáveis em todos os equipamentos dentários que entram em contato direto com o paciente, bem como estabelecendo normas de proteção aos profissionais da saúde nesse contato com os atendidos.

Dessa forma manifestam-se

FAVORAVELMENTE AO PROJETO





Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamentos nada tem a opor ao substitutivo mantendo sua posição relativamente ao PL original.

FAVORÁVEL O PARECER

Sala das Comissões reunidas, em 10 de junho de 1997

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 13 do proc.
n.º 154 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	5	L. Carlos	21ª E.	10.06.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

19 - PL 154/97, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL).

Obriga o uso de protetor descartável para canetas de alta rotação utilizadas em consultórios odontológicos. Fase da discussão: 2ª. A provação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 de proc.
n.º 197 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
8	6	L. Carlos	21ª E.	10.06.97	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a Mesa
um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 de 15
n.º 154 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
8	7	L. Carlos	21ª E.	10.06.97	Pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Passemos ao  item seguinte: 20.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 154 de 19 97 11 06 97 (a) B.

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 09 foi aprova
do em 2a. discussão e votação na 21a. Sessão Extraordinária
de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser en-
viado à sanção.

11.06.97


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

RECEBIDO EM LEG. 3

131 6 197

15:00

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

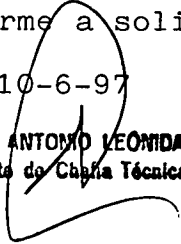
10-6-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

10-6-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente do Chefe Técnica

SEGUE juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha ← nº 17-a 23
Em 07.7.97
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 17	do proc.
Nº. 154	de 1997
O funcionário	

São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0377/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 154/97, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - que torna obrigatório o uso de material de proteção, a ser descartado após a utilização, nos instrumentos manuseados em estabelecimentos de assistência odontológica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mns



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 18	da proc.
Nº. 154	de 1997
O Funcionário	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0377/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 154/97). Torna obrigatório o uso de material de proteção, a ser descartado após a utilização, nos instrumentos manuseados em estabelecimentos de assistência odontológica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os estabelecimentos de assistência odontológica no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a utilizar material de proteção que exerça a função de "barreira mecânica", descartados após a utilização, em Canetas de Alta e Baixa Rotação, Seringa Tríplice, Aparelhos Ultra-sônicos e demais equipamentos, durante o manuseio direto com os pacientes. Art. 2º - Toda equipe de saúde bucal deverá utilizar materiais de proteção individual: máscara e luvas descartáveis, avental e protetor ocular. Parágrafo único - É recomendado o uso de gorro para toda equipe de saúde bucal. Art. 3º - O descumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator à multa de 500 UFIRs, duplicada na reincidência. Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-



Folha Nº. 19	do proc.
Nº. 154	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

10-C" a conferi. São Paulo, 10 de junho de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE LUNES DA SILVA

..... Chefe de Visto,

MARCELA LUNES DA SILVA Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos Neder.

mns

m-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 20	do proc.
Nº. 154	de 1997
O Funcionário	

LEI Nº 12.407 DE 03 DE julho DE 1997.

Torna obrigatório o uso de material de proteção, a ser descartado após a utilização, nos instrumentos manuseados em estabelecimentos de assistência odontológica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de assistência odontológica no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a utilizar material de proteção que exerça a função de "barreira mecânica", descartados após a utilização, em Canetas de Alta e Baixa Rotação, Seringa Tríplice, Aparelhos Ultra-sônicos e demais equipamentos, durante o manuseio direto com os pacientes.

Art. 2º - Toda equipe de saúde bucal deverá utilizar materiais de proteção individual: máscara e luvas descartáveis, avental e protetor ocular.

Parágrafo único - É recomendado o uso de gorro para toda equipe de saúde bucal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 21	do proc.
154	de 1997
C. Municipal	

Art. 3º - O descumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator à multa de 500 UFIRs, duplicada na reincidência.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1997.

O Presidente,

MNS



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha Nº <u>22</u> de proc. Nº <u>154</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O funcionário <u>[assinatura]</u>

São Paulo, 17 de junho de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **377** , de **17/06/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **154/97** , de autoria **do Ver. Mohamad Said Mourad.**

Anexo:

RECEBI EM:
18/06/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 154 de 1997, 7, 97 (a)

LEI Nº 12.407, DE 3 DE JULHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 154/97, do Vereador Mohamad Said Mourad)

Torna obrigatório o uso de material de proteção, a ser descartado após a utilização, nos instrumentos manuseados em estabelecimentos de assistência odontológica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de assistência odontológica no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a utilizar material de proteção que exerça a função de "barreira mecânica", descartados após a utilização, em Canetas de Alta e Baixa Rotação, Seringa Triplice, Aparelhos Ultra-sônicos e demais equipamentos, durante o manuseio direto com os pacientes.

Art. 2º - Toda equipe de saúde bucal deverá utilizar materiais de proteção individual: máscara e luvas descartáveis, avental e protetor ocular.

Parágrafo único - É recomendado o uso de gorro para toda equipe de saúde bucal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator à multa de 500 UFIRs, duplicada na reincidência.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MARATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

INFORMAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 04, 07, 97

de 04, 07, 97

pagina 02 coluna 02

Conferido: W

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

07/07/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

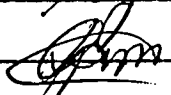
28/07/97

LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #123# fls.

Arquivo em 10 ago 1997

O Func.º 

SRA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
F

Em/...../.....

(a)